



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 111/91, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991.

" DISPÕE SOBRE A POLÍ-
TICA MUNICIPAL DOS DI-
REITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE".

ONÉSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política dos
direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a
sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança
e do adolescente no município de Campo Verde, será feito atra-
vés das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação,
esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegu-
rando-se em todas elas o atendimento com dignidade e respeito à
liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será presta-
da assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas
de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das polí-
ticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação /
do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



ARTIGO 4º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO O SERVIÇO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSOCIAL AS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO.

ARTIGO 5º - FICA CRIADO PELA MUNICIPALIDADE, O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS.

ARTIGO 6º - O MUNICÍPIO PROPICIARÁ A PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL AOS QUE DELA NECESSITAREM, POR MEIO DE ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 7º - CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXPEDIR NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CRIADOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º E 5º BEM COMO PARA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ GARANTIDA ATRAVÉS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT.



SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 9º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL /
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO DELIBERATI-
VO E CONTROLADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10º - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, FIXANDO PRIORIDADES PARA A CONSECU-
ÇÃO DAS AÇÕES, A CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS;

II - ZELAR PELA EXECUÇÃO DESSA POLÍTICA, ATEN-
DIDAS AS PECULIARIDADES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, DE SUAS/
FAMÍLIAS, DE SEUS GRUPOS DE VIZINHANÇA, E DOS BAIRROS OU DA ZO-
NA URBANA OU RURAL EM QUE SE LOCALIZAREM;

III - FORMULAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLUI-
DAS NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, EM TUDO QUE SE REFIRA OU POSSA
AFETAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

IV - ESTABELECE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE
FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO, QUE POSSA
AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES;

V - REGISTRAR AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS/
DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE MAN-
TENHAM PROGRAMAS DE:

- A - ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMÍLIAR
- B - APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO
- C - COLABORAÇÃO SÓCIO-FAMÍLIAR;
- D - ABRIGO;
- E - LIBERDADE ASSISTIDA;
- F - SEMI-LIBERDADE;
- G - INTERNAÇÃO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO GÊNÉSIO PRATI



VI - FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI FEDERAL 8.069).

VII - REGISTRAR OS PROGRAMAS A QUE SE REFERE O INCISO ANTERIOR DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO FAZENDO CUMPRIR AS NORMAS CONSTANTES DO MESMO ESTATUTO.

VIII - REGULAMENTAR, ORGANIZAR, COORDENAR, BEM/ COMO ADOPTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS PARA A ELEIÇÃO E A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELARES DO MUNICÍPIO.

XIX - DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONCEDER LICENÇA AOS MESMOS, NOS TERMOS DO RESPECTIVO REGULAMENTO E DECLARAR VAGO O POSTO POR PERDA DO MANDATO, NAS HIPÓTESES / PREVISTAS NESTA LEI.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS/ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É COMPOSTO DE 8 (OITO) MEMBROS, SENDO:

I - 4 (QUATRO) MEMBROS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO, INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

II - 4 (QUATRO) MEMBROS INDICADOS PELO SEGUIN- TES POPULARES DE REPRESENTAÇÃO, INSTALADA EM CAMPO VERDE.

ARTIGO 12º - A FUNÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO REMUNERADA.

ARTIGO 13º - FICA CRIADA A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSTITUIDA POR UM SECRETÁRIO E FUNCIONÁRIOS CEDIDOS PELA MUNI- CIPALIDADE, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA EXECUTIVA COMPE- TE EXECUTAR OS EXPEDIENTES, E INSTRUIR OS PROCESSO PARA SEREM /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezinha 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238

Campo Verde - MT



SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO MUNICIPAL EM VISTA ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 14º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO CAPTADOR E APLICADOR/DE RECURSOS A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DOS DIREITOS, AO QUAL É ÓRGÃO VINCULADO.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 15º - COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL:

I - REGISTRAR OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU A ELE TRANSFERIDOS EM BENEFÍCIOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PELO ESTADO OU PELA UNIÃO.

II - REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, OU POR DOAÇÕES AO FUNDO.

III - MANTER O CONTROLE ESCRITURAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS DIREITOS.

IV - LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS DIREITOS.

V - ADMINISTRAR OS RECURSOS ESPECÍFICOS PARA OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SEGUNDO AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS DIREITOS.

ARTIGO 16º - O FUNDO SERÁ REGULAMENTADO POR RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO CONSELHO DOS DIREITOS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSIMO PRATI



CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSÉLHOS

ARTIGO 17º - FICAM CRIADOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO PERMANENTES E AUTÔNOMOS, A SEREM INSTALADOS CRONOLÓGICAMENTE, FUNCIONAL E GEOGRÁFICAMENTE NOS TERMOS DE RESOLUÇÕES A SEREM EXPEDIDAS PELO CONSELHO DOS DIREITOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 18º - CADA CONSELHO TUTELAR SERÁ COMPOSTO DE CINCO MEMBROS COM MANDATO DE TRÊS ANOS, PERMITIDA UMA RE-ELEIÇÃO.

ARTIGO 19º - CADA CONSELHEIRO TERÁ DOIS SUPLENTE.

ARTIGO 20º - COMPETE AOS CONSELHO TUTELAR ZELAR PELO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 21º - SÃO REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE E EXERCER AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A 21 ANOS
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO;
- IV - DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E, OU ESCOLARIDADE COMPETÍVEL PARA A FUNÇÃO;
- V - RECONHECIDA EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO DOIS ANOS, NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



ARTIGO 22º - Os CONSELHEIROS SERÃO ELEITOS PELO VOTO FACULTATIVO DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO, EM ELEIÇÃO REGULAMENTADAS PELO CONSELHO DOS DIREITOS E COORDENADAS POR COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADOS PELO MEMBRO DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO CONSELHO DOS DIREITOS PREVER A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS, SUA FORMA DE REGISTO, FORMA E PRAZO PARA IMPUTAÇÃO, REGISTRO DAS CANDIDATURAS, PROCESSO ELEITORAL, PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE DOS CONSELHEIROS.

ARTIGO 23º - O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA / DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES SERÁ PRESIDIDO POR JUIZ ELEITORAL E A FISCALIZAÇÃO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 24º - O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE/ CONSELHEIRO CONSTITUIRÁ SERVIÇO RELEVANTE, ESTABELECE RÁ PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO.

ARTIGO 25º - NA QUALIDADE DE MEMBRO ELEITORAL/ POR MANDATO, OS CONSELHEIROS NÃO SERÃO FUNCIONÁRIOS DOS QUADROS/ DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MAS TERÃO REMUNERAÇÃO FIXADA PELO / CONSELHO DOS DIREITOS TOMANDO POR BASE OS NÍVEIS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 26º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO / QUE FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Teixeira 205 - Fone (065) 419-12 19-1238
CEP 75.010 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO ONÉSCIMO PRATI



PARÁGRAFO ÚNICO - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O CONSELHO DOS DIREITOS DECLARARÁ VAGO O POSTO DE CONSELHEIROS, DANDO POSSE IMEDIATA AO PRIMEIRO SUPLENTE.

ARTIGO 27º - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO/ CONSELHO MARIDO E MULHER, ASCENDENTE E DESCENDENTE, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO PADRASTO OU MADRASTA E ENTEADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTES ARTIGOS, EM RELAÇÃO ÀS AUTORIDADES JURÍDICAS E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, EM EXERCÍCIO NA COMARCA, FORO REGIONAL OU DISTRITAL LOCAL.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28º - NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, POR CONVOCACÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / MUNICIPAL, OS ÓRGÃO E ORGANIZAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 / SE REUNIRÃO PARA ELABORAR O REGISTRO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OCASIÃO EM QUE SE ELEGERÃO SEU PRIMEIRO PRESIDENTE.

ARTIGO 29º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO
EM 04 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

ADMINISTRAÇÃO GERAL



DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO
NO LOCAL DE COSTUME, DATA SUPRA.

JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezinha, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 75.000 - Campo Verde - MT